



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2023432

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 32/2023 - DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E EDUCAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUQUIÁ-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Gilberto Tadashi Matsusue

Matéria

Projeto de Lei 32/2023

Documento protocolado por **Luciene** em **29/11/2023 17:02:25**


Luciene Marinho da Silva
Assistente Administrativo
RG nº 25.840.614-8



Juquiá, 29 de Novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 32/2023

Prezado Senhor;

Vimos por meio desta, apresentar uma proposta de grande relevância para o desenvolvimento educacional e social de nosso município: a implementação do projeto Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Juquiá-SP.

Tal iniciativa visa atender às demandas contemporâneas da educação, proporcionando uma formação mais completa e preparando nossos estudantes para os desafios do século XXI, bem como atingir a meta 6 do Plano Nacional de Educação.

1. Formação Integral do Indivíduo:

O modelo de escola em tempo integral permite uma abordagem mais abrangente no processo de aprendizagem, possibilitando a oferta de disciplinas e atividades extracurriculares que contribuem para o desenvolvimento integral do indivíduo. Com mais tempo dedicado à educação, os alunos terão a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos em diversas áreas, promovendo um aprendizado mais significativo.

2. Combate à Evasão Escolar:

A ampliação da carga horária escolar contribui significativamente para o combate à evasão escolar. Ao proporcionar um ambiente educacional mais envolvente e estimulante, a escola em tempo integral aumenta o interesse dos



alunos pelos estudos, reduzindo as taxas de abandono e reforçando a importância da educação na formação cidadã.

3. Suporte às Famílias:

A escola em tempo integral também atua como um suporte às famílias, especialmente aquelas em que os pais trabalham durante o período diurno. Ao oferecer atividades educacionais e recreativas durante todo o dia, facilitamos a conciliação entre a vida profissional dos responsáveis e o cuidado com seus filhos, promovendo uma melhoria na qualidade de vida das famílias.

4. Preparação para o Mercado de Trabalho:

Diante das exigências do mercado de trabalho contemporâneo, é essencial que os alunos estejam preparados não apenas academicamente, mas também com habilidades socioemocionais e práticas. A escola em tempo integral possibilita a inserção de atividades que desenvolvem tais habilidades, preparando os estudantes para os desafios futuros.

5. Impacto Econômico Positivo:

Investir na educação em tempo integral não é apenas um investimento social, mas também um impulsionador econômico. O aumento da qualificação da mão de obra local contribui para o desenvolvimento econômico sustentável, atraindo investimentos e fortalecendo a comunidade como um todo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa para a análise e aprovação do Projeto Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Juquiá-SP.

Estamos confiantes de que essa medida trará benefícios duradouros para a educação e o desenvolvimento de nosso município.



Respeitosamente;


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
JOSE ANTONIO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI Nº 32/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Programa Escola em Tempo Integral e Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino de Juquiá-SP, e dá outras providências.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos dos artigos 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dos seguintes instrumentos:

Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e estabelece a Educação Integral e Integrada na sua Meta 06;

Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02 de 2017 que aprova a BNCC – Base Nacional Comum Curricular

Lei nº 14.640, de 2023, que aprova a Educação Integral na Escola de Tempo Integral;

Lei Municipal nº 689/2014, de 19 de novembro de 2014, que aprova o Plano Municipal de Educação;

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INTEGRAL** nas escolas municipais de Educação Básica do município de Juquiá, SP, a ser implementado de modo progressivo.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei considera-se Escola de Tempo Integral a unidade em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias,



em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo em consonância com o Art. 34 e Art. 31 da Lei 9.394/1996, o Art. 3 da Lei n.14.640/2023 e Meta 6 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014.

Art. 3º- Para os fins do disposto nesta lei considera-se Educação Integral de acordo com o entendimento do disposto no Art. 205 da Constituição Federal, Art.29 e 32 da Lei 9.394/1996, definindo-se por estratégias educativas para o pleno desenvolvimento do educando em suas dimensões física, social, emocional, intelectual e cultural, bem como seu preparo para o exercício da cidadania, em jornada ampliada, atendidos com atividades extracurriculares e projetos especiais ou projetos integradores.

Art.4º - A política municipal de Educação em Tempo Integral, alinhada às diretrizes da Política Nacional, tem por objetivos:

I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a Meta 06 estabelecida pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014;

II – elaborar, implementar, monitorar e avaliar Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na educação básica;

III – promover a equalização de oportunidades de acesso a permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, dentro dos princípios da gestão democrática, realizando as seguintes ações:

I –instituir Comitê Gestor da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral com os principais segmentos das unidades escolares e representantes dos colegiados da gestão democrática;

II – diagnosticar a situação da Rede Municipal de Ensino, no que tange ao atendimento dos alunos com indicativos de violência familiar ou



vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

III - organizar as dimensões pedagógicas, administrativa e financeira para fins de organização curricular, matrículas, carga horária, currículo alinhado à BNCC;

IV - orientar as escolas municipais na execução, implementação e avaliação deste Programa, com a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (Planos de Ensino, projetos especiais, projetos integrados, práticas, rotinas e atividades extracurriculares) e Regimentos Escolares alinhados às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

V - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, com vistas à garantia dos princípios constitucionais de educação de qualidade e a valorização profissional;


VI - ampliar a jornada de trabalho dos profissionais, quando necessário, para o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através de resoluções complementares.

Art. 7º - As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal